



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 042, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023 E RESOLUÇÃO Nº 001/2023 - REGIMENTO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** Claudinei Xavier Novato

**Editor:** Ass. de Comunicação C. do Alto Alegre - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
**ACESE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: [prefeituradecapela@yahoo.com](mailto:prefeituradecapela@yahoo.com)



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DECRETO MUNICIPAL Nº. 042, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**2**

**CONVOCA A 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições no uso de suas atribuições legais, na conformidade da Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, e

CONSIDERANDO que a Conferência Municipal tem como objetivos:

- I. Debater o tema da Conferência com enfoque na saúde como direito e na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II. Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;
- III. Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- IV. Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca da saúde como direito e em defesa do SUS;
- V. Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da 7ª Conferência Municipal de Saúde;
- VI. Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e avaliar a execução do Plano Plurianual - PPA e dos Planos Municipal, além de propor diretrizes para o Plano Plurianual – PPA e Plano de Saúde Estadual de Saúde;
- VII. Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como da necessidade da democratização do Município, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica convocada a 7ª Conferência Municipal de Saúde a realizar-se no dia 15 de Março de 2023, em Capela do Alto Alegre/BA, com o tema: “Garantir





Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia.”

**3**

**Art. 2º** - A 7ª Conferência Municipal de Saúde será coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Saúde expedirá regimento especial dispendo sobre a organização e funcionamento da conferência e nomeará sua comissão organizadora.

**Art. 4º** - As despesas com a realização da Conferência correrão por conta de recursos orçamentários do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre/Bahia, em 16 de fevereiro de 2023.

**Claudinei Xavier Novato**  
**Prefeito Municipal**





**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE/BA, CRIADO ATRAVÉS DA LEI Nº546 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**4**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2023**

**Aprova Data, Local, Tema e Regimento Interno da 7ª Conferência Municipal de Saúde do município de Capela do Alto Alegre/BA.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Capela do Alto Alegre em sua Reunião Extraordinária realizada no dia 15 de fevereiro de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, do Título VIII, Capítulo II, da Saúde, Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Municipal nº 546, de 05 de novembro de 2013:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aprovada a realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Capela do Alto Alegre/BA com as seguintes especificações:

**Paragrafo Único** - A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Capela do Alto Alegre/BA realizar-se-á no dia 15 de Março de 2023 das 08h00 às 17h00 (horário local).

**Art. 2º** - Esta Conferência será realizada de forma presencial conforme deliberado por Este Conselho juntamente com as autoridades de Saúde, sendo possível a participação da população por meio credenciamento presencial.

§ 1º - Na Conferência, será obrigatório o uso de máscaras por todos os participantes, durante todo o tempo de duração do evento e será disponibilizado dispensadores de álcool em gel para realização de higienização das mãos, por parte dos participantes.

§ 2º - A 7ª Conferência Municipal de Saúde será realizada no Auditório do Espaço

Avenida Lindaura Sapucaia Costa, nº301, Centro, Capela do Alto Alegre/BA. CEP: 44.645 – 000. Tele/Fax: (75) 3690-2111

**1**

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail:prefeituradecapela@yahoo.com





**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE/BA, CRIADO ATRAVÉS DA LEI Nº546 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.**

5

Santo Antônio, situado na Rua Lomanto Júnior, S/N – Centro – Capela do Alto Alegre/BA.

**Art. 3º** - Fica definido um total de 32 (trinta e dois) Delegados para esta Conferência Municipal de Saúde, divididos da seguinte forma: GESTÃO OU PRESTADORES DE SERVIÇO - 25%: 08 delegados, TRABALHADORES DE SAÚDE - 25%: 08 delegados e USUÁRIOS DO SERVIÇO DE SAÚDE - 50%: 16 delegados.

§ 1º - Os Conselheiros de Saúde Titulares serão delegados natos na 7ª Conferência Municipal de Saúde de Capela do Alto Alegre, devendo ser substituídos por seus respectivos suplentes, caso não possam participar do evento supra.

§ 2º - Não havendo o comparecimento dos conselheiros titulares e suplentes, a plenária da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Capela do Alto Alegre/BA, elegerá novos delegados respeitando a manifestação popular dos conferencistas e de acordo com a paridade mencionada na Lei 8.142/1990.

**Art. 4º** - Fica definido e aprovado o Tema da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Capela do Alto Alegre/BA: Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia.

**Art. 5º** - Recomenda-se a publicação desta Resolução na íntegra em Diário Oficial do Município para conhecimento da população.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Capela do Alto Alegre/BA, 16 de Fevereiro de 2023.

**Thaynná Santos Carneiro**  
**Presidente do CMS-CAA/BA**

